

**LEI Nº 892/10 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.010**

**“Cria o Fundo Municipal de Saúde do Município de Paraíso e dá outras providências”.**

**GILBERTO GALBEIRO**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Saúde- FMS, com o objetivo de desenvolver ou apoiar programas de trabalho e projetos relacionados com a saúde pública, individual e coletiva, e com o meio ambiente, no Âmbito do Município de Paraíso.

**ARTIGO 2º** O Fundo Municipal de Saúde –FMS tem duração indeterminada, natureza contábil, gestão autônoma e será administrado pelo Poder Executivo, em conjunto com o Setor de Saúde do Município de Paraíso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao Prefeito Municipal, em conjunto com o Assessor Municipal de Saúde, a movimentação, a aplicação e administração dos recursos do Fundo Municipal de Saúde-FMS, através da Unidade de Apoio Administrativo e sua fiscalização será exercida pelo Conselho Municipal de Saúde.

**ARTIGO 3º** Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I- As dotações previstas no Orçamento Geral do Município;
- II- As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III- As receitas oriundas de Convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
- IV- As dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou organismos públicos nacionais ou estrangeiros;
- V- O produto da alienação de material ou equipamento inservível, observada a legislação vigente;
- VI- A remuneração oriunda e aplicação financeira;
- VII- Outras receitas especificamente ao Fundo;
- VIII- Os saldos de exercícios anteriores;

**ARTIGO 4º** O FMS atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.967 e na Lei nº 5.164, de 27 de novembro de 1.975, bem

como as normas baixadas pelo Órgão responsável pela fiscalização do Sistema estadual de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.

**ARTIGO 2º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**ARTIGO 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 360/91 de 23/05/1.991.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2.010.-**

**GILBERTO GALBEIRO**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Aparecido Lúcio Sabião**  
**Secretário**